

CONTRATO DE CORRETAGEM E AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL

CONTRATANTE: Leandro Phull de Arris, inscrito(a) no CPF sob nº 08370454950
residente e domiciliado(a) na Rua Ignácio Stokowski, nº 255, Bairro Imigrantes, município
de Criciúma. Telefone: (48) 999055933.

CONTRATADA: IMÓVEIS CRICIUMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 42.175.743/0001-42, CRECI 6727-J, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 485, Centro, município de Criciúma/SC.

Pelo presente instrumento particular, acordam entre si, a **locação de serviços de venda do imóvel**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º O(A) CONTRATANTE sendo senhor(a) possuidor(a) de um **Apartamento no edifício** R. Vicenza nº 202, Box nº 146 na rua Ignácio Stokowski, n 255 Município de Criciúma, matrículas nº 91687 do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC, contrata sem exclusividade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM DA CONTRATADA, para promover a venda do imóvel discriminado.

2º O (A) CONTRATANTE declara expressamente não possuir sobre o imóvel acima nenhum ônus ou ação que venha impossibilitar ou dificultar a transferência de propriedade.

3º O prazo desta autorização é de 180 dias, a partir desta data, com vencimento em , prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado se ao término não houver manifestações ou revogação expressa por escrito pelo(a) CONTRATANTE.

4º O(A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA efetuar a venda do imóvel discriminado pelo valor de R\$ 170,000 (cento e setenta mil).

5º O(A) CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADA a porcentagem de 6 % (seis por cento) do valor total do preço da venda que representa o montante de R\$ 10,200 (dez e duzentos).

6º O(A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a colocar placas, faixas e anunciar a venda do imóvel pelos meios de comunicação, cujas despesas correrão por conta do CONTRATADA.

7º Fica autorizada ao CONTRATADA a obter em órgãos públicos, quaisquer informações e certidões necessárias para a realização da venda pertinentes ao imóvel objeto deste contrato, bem como em relação ao CONTRATANTE e/ou seu cônjuge.

8º O(A) CONTRATANTE se compromete a pagar os honorários previstos na cláusula 5ª, mesmo fora do prazo autorizado, se o imóvel for vendido ao comprador apresentado pelo CONTRATADA, ou com quem está tenha iniciado negociação, nos termos do art.727 do Código Civil Brasileiro.

9º Toda e qualquer dúvida ou questão resultante de aplicação o presente contrato, que não possa ser resolvida via conciliação entre as partes, será dirigida pela justiça competente, ficando desde já eleito o foro desta comarca, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja independente do domicílio do (a) CONTRATANTE, renunciando este (a) ao privilégio de foro concedido pelo Código de Defesa de Consumidor.

E assim, por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em duas vias igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que se produzam todos os devidos e legais efeitos.

Criciúma, 17 de Julho.



CONTRATANTE

CONTRATADA